



**TERMO ADITIVO Nº 19.16.3897.0140939/2023-75**

**CONTRATO Nº 101/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARTICULAR DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM BANCO DO BRASIL S.A E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA AJUSTADA.**

**COMODANTE: BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Gerente Geral, Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto**, inscrito no CPF sob o nº. 601.409.252-87.

**COMODATÁRIO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Comodato**, com observância ao constante do **Processo Eletrônico n.º 19.16.3897.0007358/2020-20**, com fundamento no art. 578 e seguintes do Código Civil e nas disposições da Lei n.º 8.666/93, nos termos do art. 62, §3º, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é "o comodato, pelo Banco do Brasil ao MPMG, do 2º pavimento e de uma área de 70 m<sup>2</sup> do 1º pavimento, do imóvel situado na Av. Olegário Maciel, n.º 515, em Belo Horizonte/MG", a inclusão do Anexo Único - Mapa de Rateio das despesas - ao contrato inicial, bem como da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da inclusão do Anexo ao contrato inicial**

Inclui-se ao contrato inicial, o Anexo Único - Mapa de Rateio das Despesas - com vistas a informar expressamente o percentual e a fração das despesas a serem ressarcidas, nos seguintes termos:

### ***ANEXO ÚNICO***

#### ***MAPA DE RATEIO DE DESPESAS***

*Para cálculo do rateio das despesas e encargos, serão considerados os seguintes critérios:*

### **1 - Energia elétrica:**

*Número da instalação 3001028592 - Medidor situado na Rua Tamoios, nº 795 - Alimenta o sistema de incêndio - o COMODATÁRIO fará o ressarcimento ao COMODANTE, mediante apresentação de guias devidamente quitadas, calculadas na proporção de 50% (cinquenta por cento). O COMODATÁRIO não arcará com qualquer acréscimo de despesas referentes a multas e outros encargos pelo atraso no pagamento.*

*Número da instalação 3013011802 - Medidor situado na Rua Tamoios, nº 795, CX A - Alimenta o 2º pavimento - será feito pagamento direto pelo COMODATÁRIO.*

### **2 - Água e Esgoto**

*Número da matrícula 0 014 228 282 1 - Medidor situado na Rua do Tamoios, nº 831 - loja B - Alimenta o sistema de incêndio - O Comodatário ressarcirá o COMODANTE, mediante apresentação de guias devidamente quitadas, calculadas na proporção de 50% (cinquenta por cento). O Comodatário não arcará com qualquer acréscimo de despesas referentes a multas e outros encargos pelo atraso no pagamento.*

### **3 - IPTU, outros impostos e taxas**

*Serão rateados proporcionalmente à área ocupada pelo Comodatário e ao tempo de ocupação do imóvel, quando cabível. O Comodatário ressarcirá o Comodante, mediante apresentação de guias devidamente quitadas, e não arcará com qualquer acréscimo de despesas referentes a multas e outros encargos pelo atraso no pagamento.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula décima quarta ao contrato inicial nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

*14.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*14.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*14.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*14.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*14.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*14.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*14.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*14.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da publicação**

O Comodante e o Comodatário publicarão extrato do presente termo aditivo contrato de comodato no *Diário Oficial da União* e no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, respectivamente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**COMODATÁRIO**

**Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto**  
**Gerente Geral**  
**COMODANTE**

#### **Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 28/12/2023, às 16:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 09:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/01/2024, às 11:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 14/03/2024, às 10:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6597834** e o código CRC **EA28026D**.